



PL 617 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

L I D O

Em, 01/09/15

Secretaria Legislativa

Assegura no âmbito do Distrito Federal, a oferta de embalagens do saco de cimento, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas produtoras de cimento com atuação no âmbito do Distrito Federal deverão assegurar ao consumidor a oferta de embalagens de 25 kg de saco de cimento.

Art. 2º As empresas a que se refere esta lei têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente a Internacional dos Trabalhadores da Construção e da Madeira (ICM) lançou, a campanha "**25 quilos... não mais**", com o intuito de reduzir o peso de sacos de cimento para, no máximo, 25 kg. A entidade quer diminuir o risco de lesões e o desgaste físico dos trabalhadores com o transporte de cargas.

De acordo com a ICM, o manejo de pesos superiores a esse causa impactos na coluna vertebral, nos ligamentos e músculos, ocasionando, na maioria das vezes, lesões irreversíveis. Atualmente, os sacos pesam entre 42 e 50 kg, o que, segundo a entidade, desrespeita as recomendações de organismos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A ICM afirma que, na União Europeia, o peso máximo dos cimentos chega a 25 kg. Nos Estados Unidos existem sacos de cimento de 5 kg, 10 kg, 15 kg e, no máximo, 20 kg. Já na Austrália, o peso máximo estabelecido é de 20 kg, reduzindo ainda mais o risco de lesões.

Já o Ministério Público do Trabalho (MPT) busca acordo com a Associação de Cimentos Portland e o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento para discutir mudanças no processo produtivo. A proposta é reduzir o peso dos sacos de cimento de 50 kg para 25 kg, com o objetivo de diminuir os vários problemas de saúde aos trabalhadores por causa do manuseio do produto. A proposta está dentro do Programa Nacional de Combate às Irregularidades na Indústria da Construção Civil.

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/09/2015 11:44 CASP/C

8

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 617 / 2015

Folha Nº 01 de 02



Segundo os procuradores, o MPT busca estabelecer diálogo consensual com o setor econômico para que a alteração do processo produtivo seja feita pensando na saúde do trabalhador. Caso não seja possível o acordo, o MPT estudará ajuizamento de ações coletivas contra as empresa.

Embora o artigo 198 da CLT, prevê que o trabalhador pode carregar até 60 kg, entendemos que a legislação está desatualizada e em desacordo com o artigo 3º da Convenção nº 127 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o item 17.2.2 da Norma Regulamentadora 17. Tanto a convenção como a norma diz que o transporte manual, por um trabalhador, não pode ser uma carga cujo peso compromete sua saúde ou sua segurança.

Conforme o disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. A Carta Magna estabelece, nos arts. 196 e 197, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Neste sentido, buscamos com a presente proposição a redução do peso do saco para 25 kg, mesmo peso do pacote de argamassa que é produzido no Brasil. O objetivo do projeto é preservar a saúde dos trabalhadores da construção civil que carregam sacos de cimento, cujo elevado peso causa danos à saúde.

Noutro diapasão, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 –, que é, no caso, a norma geral a ser suplementada pelo Distrito Federal, estabelece que *"é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas (...) condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos"* (art. 39, I).

Ademais, segundo o art. 6º do mesmo código, *"são direitos básicos do consumidor: I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações"*.

A nossa proposição se coaduna, portanto, com a preocupação do legislador nacional, sendo de grande importância para os operários da construção civil que, diuturnamente, estão a manusear pesadíssimas embalagens de produtos, como as de cimento.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 617 / 2015

Folha Nº 02 FB



Não há dúvidas que os sacos de 50 kg ocasionam danos e lesões físicas irreversíveis para a saúde, impactando na coluna vertebral, na construção esquelética, ligamentos e músculos. Muitas destas lesões são irreversíveis, reduzem a vida laboral dos trabalhadores, além de aleijar e impedir o desfrute de uma vida saudável e plena. Sacos de cimento de 25 quilos permitem um manuseio com maior comodidade, reduzindo os riscos físicos para os trabalhadores e trabalhadoras.

Assim, a ampliação das medidas que assegurem a segurança e a saúde do trabalhador devem ser implementadas e adaptadas a nossa realidade. As atividades de carga e descarga na construção civil impõem pesada carga repetitiva aos trabalhadores, e que, na maioria das vezes são executadas em condições penosas. Uma das atenuantes da redução da carga de trabalho de 50 kg para 25 kg é propiciar o prolongamento da produtividade dos trabalhadores empregados nessas atividades e a redução dos custos sociais do tratamento de trabalhadores lesionados.

Importante destacar, que a proposição não proíbe que as embalagens de 50 kg não sejam mais oferecidas, contudo, a medida em tela busca dar mais uma opção para quem constrói.

Por esse motivo, e sensibilizado pela solicitação dos trabalhadores da construção civil, conto com o apoio de meus Pares para aprovar este projeto de lei, que visa a assegurar a disponibilização de sacos de cimento com peso de 25 kg.

Trata-se de medida simples, mas que pode implicar efetiva melhora nas condições de trabalho no setor. Conto, pois, com o apoio dos parlamentares para a aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 617 / 2015

Fólia Nº 03 / 13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 617/15 que “Assegura no âmbito do Distrito Federal, a oferta de embalagens do saco de cimento, não forma que especifica.”.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 617 / 2015

Folha Nº 04 *FB*